



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 452, de 11 de abril de 2012.

Dá nova redação ao artigo 4º, da Lei Municipal Ordinária nº 344/09.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 4º, da Lei Municipal Ordinária de nº 344, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder como contraprestação de estágios, uma bolsa mensal no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para cada estudante estagiário cursando o ensino superior e de R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais) para cada estudante estagiário que cursa o ensino médio, cujos valores serão reajustados anualmente, a partir de 2.013, nas mesmas épocas e pelos índices aplicados à revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento municipal de cada exercício financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de abril de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal